



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO** Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU**, e **PROMULGAMOS** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS**, e declaradas como **REGULARES**, em face da inexistência de impropriedades e irregularidades que causassem prejuízos ao Erário Público Municipal, **as Contas de Governo relativas ao exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz**, prestadas pela Exma. Sra. **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES (Processo TC nº 22100499-3)**.

**Art. 2º** - A **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo, tem como embasamento o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara de Vereadores, os quais deliberaram neste sentido, tendo como fundamento o voto vencedor do Relator, que foram aprovados pelo Plenário por unanimidade, e que passam a fazer parte integrante deste, como se aqui transcritos fossem.

**Art. 3º** - Do presente Decreto Legislativo, dê-se ciência à Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 21 de agosto de 2024.

TELVANDO RODRIGUES SOARES – Presidente

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES – 1ª Secretária

BRUNO LEONEL DA SILVA OLIVEIRA – 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

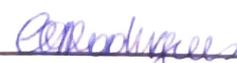
## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

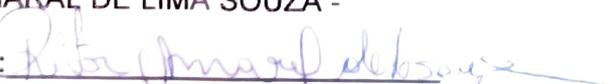
Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quarto, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, às 09:00 horas reuniram-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, nomeados sob a Portaria nº 009/2024; Cledjane Tavares Rodrigues, Rita Amaral de Lima Souza, Bruno Leonel da Silva Oliveira, sendo presidida pela primeira nomeada. Com o objetivo de analisar a seguinte matéria: o Parecer referente ao Processo de Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Santa Cruz/PE, Processo TC N° 22100499-3, relativo ao exercício de 2021, que trata da Análise das Contas da Prefeita e Ordenadora das Despesas; **A Sra. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES** com os Presentes Membros, que de posse do Processo da Prestação de Conta encaminhado pelo Tribunal em 04 de julho de 2024, para esta Casa Legislativa sob Ofício nº 751/2024/TCE-PE/MPC-SPJ, Modalidade -Tipo: Prestação de Contas - Governo. Unidade Jurisdicional: Prefeitura Municipal de Santa Cruz. A Prefeita ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, foi notificada por meio do Ofício nº 113/2024, não apresentou devesa escrita. Após os esclarecimentos sobre alguns itens do Processo em entendimento, constantes do Relatório e Parecer do TCE, elididas as dúvidas perante a Comissão de Finanças e Orçamento, foi Ordenado ao Relator que redigisse o PARECER, que foi submetido aos demais Membros da Comissão, sendo assim apreciando, assim os Membros da Comissão compareceram para apreciar o Parecer, postos em votação, foi aprovado por **UNANIMIDADE** por seus Membros, que será submetido ao Plenário da Casa Doutor José Coriolano Sobrinho. **EU CLEDJANE TAVARES RODRIGUES** redigir a presente ata, que aprovada e lida e avistada conforme vai assinada pelos Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO; CASA DOUTOR JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Cruz Pernambuco, em 20 de agosto de 2024.

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES -

**Presidente:** 

RITA AMARAL DE LIMA SOUZA -

**Membro:** 

BRUNO LEONEL DA SILVA OLIVEIRA -

**Membro:** 



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

*Parecer na análise da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, referentes ao exercício de 2021, tendo como responsável a prefeita Eliane Maria da Silva Soares. Acompanhamento da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Aprovação das contas.*

Trata-se da análise das contas de governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, que teve como responsável a Sra. Prefeita Eliane Maria da Silva Soares, tendo sido o processo autuado pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) sob o nº 22100499-3, o qual emitiu Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, em acórdão assim ementado:

**Publicação no DOE/TCE em 19/02/2024:**

#### **PARECER PRÉVIO**

**CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES.**

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e ausentes irregularidades de natureza grave.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/02/2024,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício destas contas, itens 3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que foram cumpridos todos os limites constitucionais;

**CONSIDERANDO** a ausência de irregularidades de natureza grave;

**CONSIDERANDO** a situação atípica enfrentada no exercício de 2021, marcada pelos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que exigiu do Município uma gestão de recursos extraordinária, impactando as decisões administrativas e financeiras;

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em 23 de abril do ano corrente, foi encaminhada a esta Casa Legislativa o Ofício nº 335/2024/TCE-PE/MPC-SPJ, o qual informou do Parecer Prévio, fornecendo



link para facilitar a consulta direta ao processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo (<https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=22100499&digito=3>).

O ofício do TCE foi lido na Sessão Ordinária do dia 07/08/2024.

Notificada por meio do Ofício nº 113/2024, da Presidência, a prefeita Eliane Maria da Silva Soares não apresentou defesa escrita, embora tenha sido pessoalmente notificada, conforme comprovante de recebimento apostado na contrafé do ofício.

Vindo os autos a esta Comissão, a qual compete emitir Parecer nas prestações de contas do Prefeito, nos termos do art. 33, II, do Regimento Interno, passamos a proferir o seguinte parecer, a ser apreciado pelo Plenário da Casa, nos termos do art. 47, V, do Regimento Interno, combinado com o art. 71, I, da Constituição da República, com a consequente aprovação de Decreto Legislativo, cuja minuta segue anexa.

Da análise das disposições do inteiro teor do Parecer Prévio, verifica-se que foram cumpridas todas as determinações e limites constitucionais.

Dessa forma, e por força da Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, e tendo o Tribunal de Contas do Estado, órgão técnico e especializado, recomendado a aprovação com ressalvas das contas, a postura a ser adotada sem dúvidas será acompanhar o parecer prévio do TCE/PE.

Somente por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa, o equivalente ao número de 08 (oito) vereadores, é que se poderia desconstituir a decisão do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo, alterando o entendimento definitivo da Corte de Contas sobre o assunto.

No caso, inexistem elementos probatórios que conduzam os legisladores a deliberar de modo diverso ao órgão técnico, devendo ser observada, portanto, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em assim sendo, opinamos pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, prestadas pela Exma. Sra. Eliane Maria da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Soares, relativas ao exercício de 2021.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), em 20 de agosto de 2024.

RITA AMARAL DE LIMA SOUZA

Relatora

Pelas Conclusões (aprovação):

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

Presidente

BRUNO LEONEL DA  
SILVA OLIVEIRA

Membro